



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL  
Nº 003/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA, CIENTÍFICA E  
OPERACIONAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, daqui por diante denominado simplesmente MP-PA, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, a partir daqui por diante denominado simplesmente MPT, representado por sua Procuradora-Chefe, Doutora RITA MOITTA PINTO DA COSTA, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

**Considerando** a proibição constitucional ao trabalho infantil, e a proteção ao trabalho do adolescente, de Convênio com o art. 227, § 3º, incisos I e III, da Constituição Federal;

**Considerando** a proibição expressa ao trabalho infantil, consoante o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**Considerando** as Convenções da OIT n.º 138 (Idade Mínima de Admissão ao Emprego) e n.º 182 (Piores Formas de Trabalho Infantil), das quais o Estado Brasileiro é signatário;

**Considerando** que o Ministério Público, Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, possui atribuição de defender a ordem jurídica, o regime democrático e interesses sociais e individuais indisponíveis, rege-se pelo **princípio da unidade**;

**Considerando** que a necessidade de se fortalecer a atuação integrada entre o MPE e o MPT, nos moldes do Convênio firmado anteriormente, que expirou no ano de 2009;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CIENTÍFICA E OPERACIONAL com a finalidade de unir esforços destinados à erradicação do trabalho infantil e à adequada proteção ao



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

trabalho do adolescente, no Estado do Pará, tanto no meio urbano quanto na área rural, de Convênio com os preceitos normativos supra declinados. Para tal, ficam acordadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, com vistas:

I – Promover a articulação e interação das partes, objetivando a erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalho do adolescente;

II – Desenvolver ações conjuntas e integradas entre os Promotores de Justiça e Procuradores do Trabalho, dentro de suas atribuições;

III – Otimizar recursos materiais e tecnológicos destinados ao monitoramento das políticas públicas;

IV – Realizar estudos, pesquisas, cursos, treinamentos e demais eventos destinados à atualização e capacitação de membros do MPE e MPT, bem como de parceiros externos do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Estimular e exigir o funcionamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselho de Assistência Social, Conselho de Educação, Conselho de Saúde, e demais Conselhos setoriais, além de fiscalizar os respectivos fundos;

VI – Monitorar a efetiva implantação e desenvolvimento das políticas públicas destinadas à população infanto-juvenil;

VII – Fiscalizar o repasse das verbas destinadas a programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente;

VIII – Incrementar a atuação do MPE e MPT junto aos Fóruns, Comissões e Comitês de Erradicação do Trabalho Infantil;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Visando à plena realização dos objetivos do presente Convênio, as partes se comprometem a:



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

I - Trocar informações e peças documentais judiciais ou extrajudiciais necessárias à instrução de inquéritos, procedimentos, ações judiciais ou quaisquer medidas inseridas nas respectivas competências;

II – Instaurar procedimentos administrativo conjuntos;

III - Atuar em litisconsórcio, quando houver interesse comum entre os legitimados;

IV – Prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, sobre a matéria deste convênio;

V – Solicitar a propositura ou o acompanhamento de Ações pertinentes à guarda de menores, perda ou suspensão do pátrio poder, tutela e interdição.

VI - Expedir orientações ou recomendações conjuntas à entidades públicas ou privadas na área de atuação;

VII – Encaminhar expedientes denunciando fatos que possam tipificar crime na área tratada, cuja apuração seja de competência das Justiças Estadual, Federal e do Trabalho;

VIII – Produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar a atuação das autoridades envolvidas no enfrentamento aos crimes contra os direitos humanos na Internet no Brasil;

IX - Promover campanhas conjuntas e mobilizar o maior número de parceiros para a conscientização da sociedade em relação à utilização adequada da Internet, visando à proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade da informação.

X - Utilizar conjuntamente a Assessoria Técnica própria ou de terceiros conveniados;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum Convênio entre as partes, podendo ser firmados, a qualquer tempo, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado, de comum Convênio entre as partes, em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese mencionada no caput desta Cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA.**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, por conveniência das partes e mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Se ocorrer a denúncia, os partícipes ficam responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio:

- I – A inexecução total ou parcial do objeto do Convênio;
- II – O desvio de finalidade nas ações destinadas à consecução do objeto do Convênio;
- III – A ocorrência de outras irregularidades ou ilegalidades durante a execução do Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por cinco anos, contados da data da sua



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

assinatura, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na Cláusula anterior, produzindo efeitos após 30 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Operacional** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Belém, 19 de novembro de 2012.

  
**ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará

  
**RITA MOITTA PINTO DA COSTA**  
Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região

Testemunhas:

  
Nome:  
CPF: 626925782-20

  
Nome:  
CPF: 17843383387

**RESOLVE:**  
 TRANSFERIR o gozo de 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio do servidor GERMANO MORAES DE CARVALHO, Auxiliar de Administração, estabelecida pela Portaria n.º 2108/2012-MP/SGJ-TA, de 13/08/2012, em 7/1 a 5/2/2013, para o período de 1/7 a 30/7/2013.  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 14 de novembro de 2012.  
 DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
 Subprocuradora-Geral de Justiça,  
 área técnico-administrativa, em exercício

**CONVENIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461815**

Convênio: 3  
 Exercício: 2012  
 Objeto: Cooperação técnica, científica e operacional com vistas à erradicação do trabalho infantil e à adequada proteção ao trabalho do adolescente no Estado do Pará.  
 Valor Total: 0,00  
 Assinatura: 19/11/2012  
 Vigência: 19/11/2012 a 18/11/2017  
 Partes:  
 Beneficiário ente Público: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 462130**

**RESOLUÇÃO Nº 035/2012-CPJ, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**  
 Dispõe sobre o pagamento retroativo do auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.  
 O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições previstas no artigo 21, incisos I e VII, da Lei Complementar estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006;  
 CONSIDERANDO a Lei nº 7.646, de 16 de julho de 2012, que instituiu o auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará;  
 CONSIDERANDO que a Associação dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará requereu "o pagamento do auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará retroativamente, de 16.07.2012 a 19.05.2004, com a incidência de juros e correção monetária devidos (...)" respeitando a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público, considerando-se para tal fim, o pedido administrativo feito junto ao Conselho Nacional de Justiça em 19.05.2009, e que resultou na edição da Resolução nº 133/2011 daquele Egrégio CNJ, que ensejou a interrupção do prazo prescricional ("expediente protocolado sob nº 37665/2012, de 10/09/2012, complementado por meio do protocolado sob o nº 41444/2012, de 02/10/2012, e nº 44576/2012, de 24/10/2012);  
 CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 129 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004;  
 CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, na decisão proferida no Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.200.0000 reconheceu "a simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público", bem como a "necessidade de comunicação das vantagens funcionais do Ministério Público à Magistratura Nacional" (Resolução CNJ nº 133, de 21 de junho de 2011);  
 CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, no Pedido de Providências nº 0.00.000.000899/2009-15, também reconheceu a paridade entre o Ministério Público e Poder Judiciário, bem como o caráter unitário do Ministério Público Nacional, estendendo-se ao Ministério Público dos Estados os benefícios os direitos e vantagens ao Ministério Público da União;  
 CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal determinou o arquivamento da Ação Originária nº 1725, que questionava o pagamento do auxílio-alimentação aos magistrados brasileiros, por não vislumbrar "qualquer ilícito no pagamento a magistrados de direitos concedidos regularmente à maioria dos trabalhadores brasileiros, servidores públicos ou não, e especialmente aos membros do Ministério Público, carreira com que a magistratura guarda plena simetria, na esteira do que reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça" (sic);  
 CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público da União recebem o auxílio-alimentação desde o advento da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, combinado com a Lei Federal nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, que instituiu o benefício no âmbito do funcionalismo federal, aplicável, subsidiariamente, ao Ministério Público da União, de acordo com a previsão contida no art. 287 da Lei Complementar nº 75, de 1993;  
 CONSIDERANDO que a simetria da carreira do Ministério Público com a Magistratura é auto aplicável, sendo, pois, necessária a comunicação das vantagens funcionais entre estas, na forma da Lei Complementar nº 75, de 1993, e da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, sempre que se verificar desequilíbrio entre as referidas carreiras de Estado;  
 CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000447/2011-40, reafirmando a simetria entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, decidiu que

a concessão do auxílio-alimentação, como parcela de caráter indenizatório, aos membros do Ministério Público nacional, "não viola a regra do subsídio, conforme previsão expressa no artigo 287, § 1º, da LC nº 75/93 c/c artigo 22, caput, e § 1º da Lei nº 8.460/92, aplicável também aos membros dos Ministérios Públicos dos Estados, por força da norma de extensão do art. 80 da Lei nº 8.625/93 ou lei orgânica própria" (sic);  
 CONSIDERANDO que não pode haver distinção injustificável entre os membros do Ministério Público brasileiro, concedendo-se apenas a alguns o direito de ser indenizado pelos gastos realizados em prol da própria atividade laboral;  
 CONSIDERANDO ser inequívoco que, no sistema de subsídio, a remuneração é igual para ambas as carreiras (Magistratura e Ministério Público), observada a correlação de nível, classe ou entrada;  
 CONSIDERANDO que, nos termos do art. 57, § 7º da Constituição Federal, o sistema de subsídio em parcela única não é incompatível com a concessão de vantagens de cunho indenizatório, como é o caso do auxílio-alimentação, que, como tal, não está sujeito ao teto remuneratório previsto na mesma Constituição (Resolução CNMP nº 09, de 5 de junho de 2006, art. 6º, inc. I, alínea "b");  
 CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 235 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, no que esta for omissa, "aplicam-se, subsidiária e sucessivamente, ao Ministério Público do Estado do Pará, as normas da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados, da Lei Orgânica do Ministério Público da União e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará, nesta ordem";  
 CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação vem sendo pago de forma retroativa à dezembro de 2004, mediante atos normativos internos, pelo Poder Judiciário dos Estados do Pará e Santa Catarina, pelos Tribunais de Contas dos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Bahia, pelo Superior Tribunal de Justiça, pelos Tribunais Regionais do Trabalho e pelo Ministério Público dos Estados de São Paulo, Paraná, Bahia, Paraná e Pernambuco;  
 CONSIDERANDO que, especialmente no Estado do Pará, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado já fez o pagamento do referido auxílio, considerando os termos do Requerimento protocolado sob o nº 2012001005281, que teve como Requerente a Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA, onde a Desembargadora Presidente do Egrégio Colegiado, Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA, deferiu o pagamento de auxílio-alimentação aos magistrados paraenses, retroativo a dezembro de 2004, com juros e correção monetária;  
 CONSIDERANDO a insuficiência, no exercício de 2012, de lastro orçamentário e financeiro para o pagamento integral do auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público, com os acréscimos de juros e correção monetária retroativos a dezembro de 2004 como requerido pela entidade representativa da classe;  
 CONSIDERANDO que estão programados, conforme a Proposta Orçamentária do Ministério Público para o exercício de 2013, o pagamento de 12 (doze) parcelas do PAE e o provimento dos cargos de Analista Jurídico para dar suporte aos Promotores de Justiça e 3ª Entrância, cujo montante importa, aproximadamente, em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);  
 CONSIDERANDO que os relatórios institucionais internos indicam o pagamento de diferenças de exercícios anteriores (DEAs), ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos, sem a aplicação dos acessórios (juros e correção monetária);  
 CONSIDERANDO, pois, a impossibilidade momentânea da Instituição atender na integralidade o pleito da Associação dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará;  
 CONSIDERANDO, finalmente, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça e submetida à deliberação deste Colégio de Procuradores de Justiça,  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º O pagamento do auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.646, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de julho de 2012, será efetuado em conformidade com o valor histórico do benefício, apurado mês a mês, de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º do referido diploma legal e na Resolução nº 015/2012-CPJ, de 13 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de agosto de 2012.  
 Art. 2º O valor a que se refere o artigo anterior poderá ser pago em 01 (uma) ou em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, e o início do pagamento será definido por ato do Procurador-Geral de Justiça, observadas as dotações orçamentárias e as disponibilidades financeiras do Ministério Público do Estado e respeitado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000.  
 Art. 3º O disposto nos artigos antecedentes é aplicável a todos os membros do Ministério Público do Estado do Pará ativos e em efetivo exercício.  
 Parágrafo único. Aos membros Ministério Público aposentados ou falecidos entre 17 de julho de 2007 e a data da promulgação da Lei nº 7.646, de 2012 (16/07/2012), é assegurado o auxílio-alimentação, na forma dos artigos antecedentes e devido desde aquela data até a data da respectiva aposentadoria ou falecimento.  
 Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 17 de julho de 2007.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
**SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de novembro de 2012.**

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
 Procurador-Geral de Justiça  
 RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES  
 Corregedor-Geral do Ministério Público  
 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
 Procurador de Justiça  
 CLÁUDIO BEZERRA DE MELO  
 Procurador de Justiça  
 LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
 Procurador de Justiça  
 GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
 Procurador de Justiça  
 FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Procurador de Justiça  
 DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
 Procurador de Justiça  
 MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA  
 Procuradora de Justiça  
 RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
 Procurador de Justiça  
 MARIO NONATO FALANGOLA  
 Procurador de Justiça  
 ANA LOBATO PEREIRA  
 Procuradora de Justiça  
 LEILA MARIA MARQUES DE MORAES  
 Procuradora de Justiça  
 TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA  
 Procuradora de Justiça  
 MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS  
 Procuradora de Justiça  
 ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
 Procurador de Justiça  
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
 Procurador de Justiça  
 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS  
 Procuradora de Justiça  
 HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
 Procurador de Justiça  
 MARIA CÉLIA FILICREÃO GONÇALVES  
 Procuradora de Justiça  
 CÁNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
 Procuradora de Justiça  
 MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
 Procuradora de Justiça

**APOSTILAMENTO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461929**

Número: 1 - Assinatura: 22/11/2012  
 Valor: 0,00  
 Justificativa: Inclusão de Elemento de Despesa na Cláusula Setima do Contrato Original.  
 Contrato: 91/2010  
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461936**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 069/2012-MP/PA, que tem como objeto Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos e Odontológico para uso no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA, nos termos da Lei 5.882/94 do Estado do Pará, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.  
 - A vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:  
 Lote 02 (itens 4,5,6) - HOSPDENTAL EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 13.929.454/0001-93 com valor global de R\$ 2.226,41  
 Lote 04 (11,12) - TRAT COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP, CNPJ 08.378.126/0001-06, com valor global de R\$ 949,00.  
 Item 13 - HOSPDENTAL EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 13.929.454/0001-93 com valor global de R\$ 5.590,00.  
 Item 14 - SERCON-INDS E COM DE APARELHOS MED E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 59.233.783/0001-04 com valor global de R\$ 4.749,90.  
 Item 15 - ROSSATO & BERTHOLD LTDA - ME, CNPJ 06.977.683/0001-18, valor global de R\$ 1.925,00.  
 Valor total do certame: R\$ 15.440,31  
 Belém (PA), 22 de Novembro de 2012.  
 Jamylle Hanna Mansur-Pregoeira

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**  
**Nº PUBLICAÇÃO : 461841**

**NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2012NE05974**  
 Valor: 1.164,20 - Data: 13/11/2012  
 Vigência: 13/11/2012 a 21/01/2013  
 Objeto: Fornecimento de adesivos para identificação de veículos do Ministério Público do Estado do Pará  
 Pregão Eletrônico: 77/2012  
 Orçamento:  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
 03122129745340000 339039 0101000000 Estadual  
 Contratado: M.L. Elias Comércio e Serviços Gráficos  
 Endereço: R Heron Domingues, Bairro: Irajá, 235  
 CEP. 21230-420 - Rio de Janeiro/RJ  
 Complemento: Lote 20 QD E Parte  
 Email: mledistribuidora@gmail.com  
 Telefone: 2134528361  
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ANEXO I

**MINUTA DO PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIOS**

**1- DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MP/PA		<b>CNPJ</b> 05.054.960/0001-58	
<b>Endereço</b> Rua João Diogo, nº 100			
<b>Cidade</b> BELÉM	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 66.015-160	<b>DDD/Telefone</b> (91) 4006 - 3411
<b>Nome do Responsável</b> ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA			
<b>Cargo/Função</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA			

<b>Órgão/Entidade</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO		<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b> Rua dos Mundurucus, n.º 1794, Batista Campos			
<b>Cidade</b> Belém	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 66035-360	<b>DDD/Telefone</b> (91) 3217-7500
<b>Nome do Responsável</b> RITA MOITTA PINTO DA COSTA			
<b>Cargo/Função</b> PROCURADORA-CHEFE			

**2- OBJETO**

<b>Descrição</b> Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Operacional entre as partes celebrantes.	<b>Período de execução</b>	
	<b>Início</b> Novembro/2012	<b>Término</b> Outubro/2017
<b>Especificações</b> A articulação e a interação do MP/PA e MPT – 8ª Região, para atuação em conjunto de seus membros, com vistas à erradicação do trabalho infantil e à proteção do trabalho do adolescente, no Estado do Pará.		
<b>Justificativa da proposta</b> O presente acordo justifica-se pela persistência da situação de trabalho infantil, nos Municípios do Estado, tanto no meio urbano como na área rural, havendo necessidade de fortalecimento da atuação integrada do Ministério Público, no âmbito judicial e extrajudicial.		

**3- METAS**

- 1- Promover a articulação e interação das partes, objetivando a erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalho do adolescente;
- 2- Desenvolver ações conjuntas e integradas entre os Promotores de Justiça e Procuradores do Trabalho, dentro de suas atribuições;



3- Desenvolver ações conjuntas e integradas entre os Promotores de Justiça e Procuradores do Trabalho, dentro de suas atribuições;
4 - Realizar estudos, pesquisas, cursos, treinamentos e demais eventos destinados à atualização e à capacitação de membros do MPE e MPT, eventualmente, de parceiros externos do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente;
5- Estimular e exigir o funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselhos de Assistência Social, Conselhos de Educação, Conselhos de Saúde, e demais Conselhos Setoriais, além de fiscalizar os respectivos fundos;
6 - Monitorar a efetiva implantação e desenvolvimento das políticas públicas destinadas à população infanto-juvenil;
7 - Fiscalizar o repasse das verbas destinadas a programas, ações e serviços de atendimento à criança e ao adolescente;
8 - Incrementar a atuação do MPE e MPT junto aos Fóruns, Comissões e Comitês de Erradicação do Trabalho Infantil.

#### 4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES	DURAÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMO.
1- Promover a articulação e interação das partes, objetivando a erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalho do adolescente;	Nov/2012	Out/2017
2- Desenvolver ações conjuntas e integradas entre os Promotores de Justiça e Procuradores do Trabalho, dentro de suas atribuições;	Nov/2012	Out/2017
3- Desenvolver ações conjuntas e integradas entre os Promotores de Justiça e Procuradores do Trabalho, dentro de suas atribuições;	Nov/2012	Out/2017
4- Realizar estudos, pesquisas, cursos, treinamentos e demais eventos destinados à atualização e à capacitação de membros do MPE e MPT e, eventualmente, de parceiros externos do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente;	Nov/2012	Out/2017
5- Estimular e exigir o funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselhos de Assistência Social, Conselhos de Educação, Conselhos de Saúde, e demais Conselhos Setoriais, além de fiscalizar os respectivos fundos;	Nov/2012	Out/2017
6 - Monitorar a efetiva implantação e desenvolvimento das políticas públicas destinadas à população infanto-juvenil;	Nov/2012	Out/2017
7 - Fiscalizar o repasse das verbas destinadas a programas, ações e serviços de atendimento à criança e ao adolescente;	Nov/2012	Out/2017
8 - Incrementar a atuação do MPE e MPT junto aos Fóruns, Comissões e Comitês de Erradicação do Trabalho Infantil.	Nov/2012	Out/2017

Plano de Trabalho aprovado em            de outubro de 2012

**ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará

**RITA MOITTA PINTO DA COSTA**  
Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região